

APLICAÇÃO DA PREFERENCIA TARIFARIA  
REGIONAL EXTENSIVA A REPUBLICA DO  
EQUADOR

ALADI/CR/di 130.2/Add. 3  
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA  
28 de julho de 1988

ADENDO 3

Montevideu, em 21 de julho de 1988.

No. 149/88

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para referir-me à comunicação da República do Equador no Comitê de Representantes através da Nota no. 38, de 16 de maio passado (documento ALADI/CR/di 196.10), pela qual comunica a lista de exceções à preferência tarifária regional (PTR) ajustada aos parâmetros estabelecidos pelo Protocolo Modificativo de 12 de março de 1987.

Nesse sentido considero oportuno informar que foram dadas instruções à Administração Nacional de Alfândegas para que os benefícios da preferência tarifária regional que outorga a República Argentina sejam estendidos também ao Equador.

Aproveito a oportunidade para saudar Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) María Esther T. Bondanza, Ministro Plenipotenciário, Representante Alterno, Encarregado de Negócios a.i. .

A Sua Excelência  
o Senhor Contador Norberto Bertaina,  
Secretário-Geral da  
Associação Latino-Americana de Integração  
Nesta